



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Protocolo nº 6777-2015

RESOLUÇÃO Nº 214, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores James Magno Araújo Farias (Presidente), Américo Bedê Freire, Márcia Andrea Farias da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo e Luiz Cosmo da Silva Júnior e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 6777-2015;

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

“Art. 1º - Alterar o art. 110 do Regimento Interno deste Tribunal, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 110. Antes de encerrada a votação, os Desembargadores do Trabalho que não se considerarem habilitados a proferir imediatamente seu voto, poderão solicitar vista do processo, pelo prazo máximo de dez dias, após o qual o processo será reincluído em pauta para julgamento na sessão seguinte.

§1º O prazo de vista indicado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante pedido devidamente justificado.

§2º Sendo o pedido de vista em mesa, o julgamento se fará na mesma sessão, logo que o Desembargador do Trabalho se declare habilitado a proferir voto.

§3º Se o processo judicial ou administrativo não for devolvido tempestivamente, ou se o vistor deixar de solicitar prorrogação de prazo, o presidente do órgão correspondente fará a requisição para julgamento na sessão subsequente, com publicação na pauta em que houver a inclusão.

§4º Ocorrida a requisição na forma do §3º, se aquele que fez o pedido de vista ainda não se sentir habilitado a votar, o presidente convocará substituto para proferir voto, na forma estabelecida por este Regimento Interno.

§5º O julgamento prosseguirá na sessão seguinte com o voto do Desembargador do Trabalho que requereu vista ou, na hipótese do §4º, daquele que o substituiu, mesmo ausentes o Relator ou o Revisor, ou, ainda, outros Desembargadores do Trabalho, desde que já tenham votado, computando-se os votos proferidos, mesmo por aqueles que não comparecerem ou que houverem deixado o exercício do cargo.

§6º Independentemente do pedido de vista, os demais Desembargadores do Trabalho não ficarão impedidos de proferir voto, se esclarecidos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)